



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 616

PÁG. 1 de 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 634/2019

*REGULAMENTA O USO E APLICAÇÃO DE
AGROTÓXICOS NA REGIÃO PERIURBANA,
DISTRITOS E VILAS RURAIS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico na região Periurbana, Distritos e Vila Rural do município de Nova Cantu, Estado do Paraná:

§ 1º Fica definida a distância de 300m (trezentos metros) para aplicação e uso de agrotóxicos das regiões estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A distância que trata o § 1º deste artigo, será reduzida para 50m (cinquenta metros), caso o proprietário implante em seu imóvel uma proteção verde.

§ 3º. A barreira verde intitulada "**PROTEÇÃO VERDE**" deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outras por arbustos, preferencialmente nativas, devendo ser realizados os tratos culturais necessários ao desenvolvimento das espécies.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, alínea "a" e "b" e inciso II da Lei Federal nº. 7.802, de 11 de julho de 1989:

I. agrotóxicos e afins:

Página 1 de 4

Rua Bahia, 660, Centro, CEP: 87330-000, Nova Cantu/PR, e-mail: prefeitura@novacantu.pr.gov.br – Fone: (44)3526-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 616

PÁG. 2 de 8



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 88/2019

Pregão Presencial nº 52/2019

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 88/2019, Pregão Presencial nº 52/2019**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE PANIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS ITENS CONSTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A TODAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

- 1) **LETICIA GASPAR CAMARGO BATISTA - CNPJ: 29.107.488/0001-32.**
- 2) **OSVALDO RAK SOBRINHO & CIA LTDA – ME - CNPJ: 00.428.073/0001-89.**
- 3) **ALDIR MAGRO & CIA LTDA - CNPJ: 01.154.016/0001-11.**

Nova Cantu, Paraná, 18 de Setembro de 2019.


JOSE CARLOS GOMES

Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 616

PÁG. 3 de 8



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 72/2019

Pregão Presencial nº 41/2019

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 72/2019, Pregão Presencial nº 41/2019**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS NOVAS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

- 1) **A M MENDES ACESSORIOS EPP - CNPJ: 06.009.600/0001-05.**
- 2) **AS3 AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ: 09.151.179/0001-52.**
- 3) **FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME - CNPJ: 25.115.613/0001-03.**
- 4) **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 20.707.920/0001-51.**
- 5) **OVIDIO S. MOREIRA PNEUS - CNPJ: 73.304.537/0001-19.**
- 6) **SETIM E TITON LTDA - CNPJ: 20.862.784/0001-74.**

Nova Cantu, Paraná, 10 de Setembro de 2019.


JOSE CARLOS GOMES

Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660– Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 616

PÁG. 4 de 8



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 84/2019

Pregão Presencial nº 47/2019

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 84/2019, Pregão Presencial nº 47/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de mão de obra e peças necessárias para os reparos mecânicos na Motoniveladora (Patrola) Caterpillar, Modelo 120K, conforme laudo técnico preliminar, constante neste Termo de Referência em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

- 1) **VENDAMAQ MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.160.885/0001-14.

Nova Cantu, Paraná, 06 de setembro de 2019.


JOSE CARLOS GOMES

Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 616

PÁG. 5 de 8



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II. componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 3º. As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietários ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pela presente Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

I. Advertência para cessar o uso e aplicação;

II. Não cumprimento a determinação da advertência, multa de 30 UFM (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência;

§ 1º. Não responsabilizar-se-á pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§ 2º. A infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos pela presente Lei.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Página 2 de 4

Rua Bahia, 660, Centro, CEP: 87330-000, Nova Cantu/PR, e-mail: prefeitura@novacantu.pr.gov.br – Fone: (44)3526-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 616

PÁG. 6 de 8



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 5º. Os recursos financeiros arrecadados com multas previstas por esta Lei será considerado como ingresso ordinário livre em caixa único da Prefeitura Municipal de Nova Cantu/PR e será destinado da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Qualquer Muncípe poderá noticiar a violação desta Lei junto ouvidoria municipal, bem como utilizando-se do telefone (44) 3527-1280.

Art. 7º. Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e especifica o prazo de 03 (três) anos, contados de sua publicação oficial, para adequação das propriedades rurais quanto a implantação da barreira verde.

§1º Fica estabelecido as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Turismo e Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, desenvolver cronograma de ações com período de tempo já estipulado para aplicação das penalidades previstas no Art. 3º desta Lei.

§2º O cronograma deverá conter orientação, supervisão, execução e fiscalização.

§3º Todos os proprietários rurais da região periurbana do Município terão acesso ao cronograma, por meio das secretárias;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se o cumprimento pelos proprietários das áreas relacionadas no artigo 1º, “caput” pelo

Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 616

PÁG. 7 de 8



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

isolamento das áreas ou plantio nos termos apresentados nos §§ 1º e 2º do referido artigo, cumprindo cronograma do Art. 8º.

Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2019.

(original assinado)
JOSÉ CARLOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 616

PÁG. 8 de 8

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

